



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3471
De 19 de abril de 2.006

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O SEBRAE/SP, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ORLÂNDIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a **Prefeitura Municipal de Orlandia** autorizada a firmar convênio de parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP, Associação Comercial e Industrial de Orlandia e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto, objetivando a implantação e manutenção de um Posto Sebrae de Atendimento ao Empreendedor no Município de Orlandia, Estado de São Paulo.

§ 1º. O convênio que trata o “caput” deste artigo será celebrado nos termos da Ata de Fechamento de Comprometimento, que integra e acompanha a presente Lei.

§ 2º. Será permitida a integração de novas entidades, desde que observadas as regras legais e o cumprimento dos requisitos que norteiam o referido convênio.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Orlandia cederá o espaço necessário e a infraestrutura para o funcionamento do PAE/Sebrae-SP.

Parágrafo Único – Nas dependências destinadas ao PAE/Sebrae-SP, conforme descrito na Ata mencionada no parágrafo único do artigo 1º, também, será instalada a sede do CODIM – Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Orlandia.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal de Orlandia cederá 01 (um) funcionário, que será avaliado por processo seletivo do SEBRAE-SP, e será deslocado, com Portaria, para o Posto de Atendimento, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessárias.